



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

## PROJETO DE LEI Nº 05/2023

**SÚMULA:** Cria o cargo de Assessor Jurídico da Presidência, altera a Lei nº 691/2009, e dá outras providências.

**DANIEL AMARAL, GLEI MARCELO BARBOSA e JOSÉ LUCAS ROLIM BENTO**, Mesa Diretiva da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município;

**Art. 1º** - Fica criado o cargo comissionado de Assessor Jurídico da Presidência, com vencimento básico de R\$- 4.802,62 (quatro mil, oitocentos e dois reais e sessenta e dois centavos), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 2º** - O anexo II, da Lei nº 691/2009, passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo comissionado de assessor jurídico da presidência, da seguinte forma:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Salário</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Requisitos</b>
Assessor Jurídico da Presidência	1	R\$ 4.802,62	20 horas	Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

### Das atribuições do Cargo de Assessor Jurídico da Presidência

Cabe ao Assessor Jurídico da Presidência:

I – Assessorar exclusivamente o Presidente da Câmara no exame de Projetos de Leis, Resoluções, Justificativas de Vetos, Emendas, Indicações, Requerimentos, Moções, Projetos de Decreto Legislativo, Regulamentos, Substitutivos, Emendas, Contratos e outros atos de natureza jurídica;

II – Assistir o Presidente da Câmara Municipal junto aos órgãos públicos e privados relativamente às questões de ordem jurídica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

III – Exercer outras atividades correlatas ao assessoramento que forem determinadas pelo Presidente da Câmara.

IV – Assessorar, quanto ao aspecto jurídico, nos processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;

V – Prestar assessoramento ao Presidente nas Sessões ordinárias e extraordinárias, nas reuniões legislativas e audiências públicas, inclusive emitindo pareceres, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal;

**Art. 3º-** Altera o artigo 14, §2º da Lei nº 691/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14- Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente, e serão ocupados preferencialmente por servidores efetivos.*

...

*§2º- A carga horária do Cargo de Diretor Geral será fixada em 40 (quarenta) horas semanais e a carga horária do Cargo de Assessor Jurídico da Presidência será fixada em 20 (vinte) horas semanais.*

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 16 de junho de 2023.

  
**DANIEL AMARAL**  
Presidente

  
**GLEIL MARCELO BARBOSA**  
Vice-Presidente

  
**JOSÉ LUCAS ROLIM BENTO**  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Senhores Vereadores e Vereadora,

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 05/2023 que Cria o cargo assessor jurídico da presidência, fixa vencimentos e dá outras providencias.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, ao final subscrita, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, submete a apreciação do digno plenário o Projeto de Lei nº 05/2023, o qual pretende suprir uma necessidade antiga dos vereadores que é a criação do cargo de Assessor Jurídico da Presidência, o qual assessorará **exclusivamente** o Presidente da Câmara na análise e decisões sobre temas como: Projetos de Leis, Resoluções, Justificativas de Vetos, Emendas, Indicações, Requerimentos, Moções, Projetos de Decreto Legislativo, Regulamentos, Substitutivos, Emendas, Contratos e outros atos de natureza jurídica.

A criação do presente cargo em comissão não fere a Constituição Federal ou qualquer outra legislação, seja federal, estadual ou municipal, e ainda encontra respaldo no **Acórdão nº 1111/08 – do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e no TEMA 1010 (RE 1041210) do Supremo Tribunal Federal.**

Sendo essa a justificativa pedimos aprovação do presente Projeto.

Dessa forma a mesa diretora, submete a apreciação dos dignos vereadores pugnando a aprovação do projeto de lei em comento da forma que se apresenta.

Câmara de Vereadores de São José da Boa Vista-PR, em 16 de junho de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

**DANIEL AMARAL**  
Presidente

**GLEI MARCELO BARBOSA**  
Vice-Presidente

**JOSÉ LUCAS ROLIM BENTO**  
Secretário

